



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Processo nº 1370.01.0024715/2023-28

Uberlândia, 13 de junho de 2024.

Procedência: Despacho nº 29/2024/FEAM/URA TM - CAT

Assunto: Papeleta de Arquivamento do Processo de Licenciamento Ambiental

DESPACHO

Foi formalizado em 07/11/2023 o processo de licenciamento ambiental nº 2497/2023, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), solicitando a Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento Fazenda Rosária do empreendedor Laércio Bergamasco, para a atividade de Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura. Foi realizada vistoria técnica ao empreendimento em 29 de novembro de 2023.

Após análise técnica dos documentos apresentados para instrução do processo, devido a ausência de documentos/informações essenciais e/ou inadequações observadas, solicitou-se ao empreendedor a apresentação de informações complementares para dar continuidade à análise do processo de Licenciamento Ambiental supracitado. Foram solicitados 12 itens de informações complementares em 11/01/2023, com prazo de 60 dias para cumprimento, que foram prorrogados por mais 60 dias à pedido do empreendedor, permanecendo o prazo final para cumprimento em 10/05/2023.

Foi apresentada resposta à solicitação de informações complementares, no dia 13/05/2023. Os itens que foram apresentados de forma completa foram os itens 1; 9; 10 e 11. Quanto aos demais não foram apresentadas todas as informações solicitadas e em outros casos o conteúdo apresentado não foi suficiente para atender ao que foi solicitado, a saber:

01. Comprovar o cadastro do barramento e captações de água junto ao IGAM, conforme Portaria IGAM nº 03/2019, conforme critérios do Anexo I; **Ok.**

02. Apresentar registros atualizados de todas as matrículas afetadas (nº 15.704 - Faz. Rosária; nº 14.460 - Faz. Santa Rita; nº 13.871 do SRI de Coromandel - compensatória Faz. Santa Rita; nº 6.206 - Faz. Pântano; nº 8.816 do CRI de Patos de Minas - compensatória da Faz. Pântano ; nº 6.209 - Faz. Chapadão e nº 8.373 - compensatória da Faz. Chapadão - não foi citado a qual município pertence na averbação);

Não foi apresentado o registro atualizado da matrícula nº 15.704 (Faz. Rosária).

03. Apresentar recibos do CAR de todas as propriedades afetadas pela inundação do barramento, assim como das propriedades que recebem parte da compensação da reserva legal das mesmas (Faz. Santa Rita e compensatória; Faz. Pântano e compensatória; Faz. Chapadão e compensatória);

Não foram apresentados os recibos do CAR das seguintes propriedades: Compensatória da Faz. Santa Rita (proprietário Varaldo); da Fazenda Pântano (proprietária Alice Almeida e outros) e sua respectiva propriedade compensatória; Compensatória da Faz. Chapadão (proprietário Cássio).

04. Apresentar mapa de uso e ocupação do solo de todas as propriedades afetadas pela inundação do barramento, delimitando a área do barramento, assim como a demarcação das áreas de reserva legal e APPs;

O mapa apresentado referente à Faz. Chapadão (proprietário Cássio) não é de uso e ocupação do solo e não demarcou a área de reserva legal.

05. A anuência apresentada referente à Fazenda Santa Rita, de Jair Varaldo e outros, não apresenta assinatura de todos os proprietários conforme consta na matrícula. Apresentar nova anuência;

Foi apresentada nova anuência com assinaturas faltando.

06. Apresentar novo PTRF e nova proposta de compensação por intervenção em APP, conforme os requisitos legais de compensação por intervenção em APP, considerando a Resolução CONAMA nº 369/2006, e o Decreto 47.749 de 2019, art. 75, I, tendo em vista que as áreas propostas devem ser desprovidas de vegetação ou com vegetação degradada, e a proposta apresentada inclui basicamente apenas áreas conservadas de APP. Obs: Apresentar ART do responsável técnico. Obs: No PTRF incluir a compensação por supressão de espécie ameaçada de extinção indicada no inventário florestal (*Dicksonia sellowiana*);

A nova proposta de compensação por intervenção em APP apresentada não atende ao que foi solicitado, não foram seguidas as orientações descritas na solicitação, ou seja, as glebas apresentadas como compensação continuam, em sua grande maioria, sendo áreas com vegetação nativa. Inclusive grande parte da proposta apresentada é coincidente com glebas já apresentadas anteriormente. Ou seja, não foram consideradas áreas a serem recuperadas, conforme exige a normativa legal.

07. Apresentar mapa com a delimitação da barragem construída, delimitando a área do entorno do barramento (distância entre a cota máxima de inundação e as áreas de plantio, classificação do uso do solo - demarcar as áreas com vegetação nativa e as áreas antropizadas). Obs: considerar APP de 30 metros no mínimo no entorno do barramento, caso haja usos antrópicos neste raio, incluir a recuperação das áreas no PTRF solicitado anteriormente;

O mapa apresentado não delimita e nem classifica o uso do solo da área do entorno de todo o barramento, tampouco apresenta o itens solicitados (distância entre a cota máxima de inundação e as áreas de plantio, classificação do uso do solo - demarcar as áreas com vegetação nativa e as áreas antropizadas). Não foi incluída a recuperação das áreas atropizadas no PTRF solicitado. O mapa apresentado é um mapa topográfico de uso do solo apenas da propriedade Faz. Rosária.

08. O protocolo do processo de intervenção no SEI deve ser corrigido no seguinte: No requerimento informar o tipo de intervenção corretamente (intervenção em APP com supressão para a área em que houve supressão), marcar no item 7 a intervenção ambiental corretiva; inserir as anuências dos demais proprietários afetados. Obs: Anexar DAE e comprovante de pagamento da taxa florestal em dobro (conforme Lei nº 4.747 de 1968) e taxa de reposição florestal;

Não foi anexado nenhum documento no processo SEI referente à intervenção ambiental (processo nº 1370.01.0024715/2023-28). Na resposta do SLA, foi apresentado novo requerimento, com as alterações solicitadas, porém foram indicadas áreas de intervenção COM e SEM supressão de vegetação, que não condizem com a realidade, inclusive quando se analisa o inventário florestal apresentado e imagens de satélites, em que pode-se notar que a totalidade da área possuía vegetação nativa. Não foram apresentados o DAE e comprovação de pagamento solicitados.

09. Com relação ao Projeto As Built: - Apresentar memorial de cálculo do volume Máximo e Maximorum correlacionando com a área inundada; - Apresentar a Batimetria do barramento; - Apresentar um quadro de área do barramento com relação ao volume normal, volume máximo e volume Maximorum do barramento; - Apresentar dados de altura total do barramento, altura máxima do nível de água, etc. - Apresentar projeto com ART para a adequação da inconsistência apontada no projeto (extravasor de emergência que não atende as dimensões de segurança para a vazão de cheia); **Ok.**

10. Tendo em vista que a área real do barramento informada de 39,5 hectares, não está condizente com a área inundada observada em campo, em imagens de satélite e fotografias apresentadas nos estudos do processo, e na área informada como afetada pelo acidente do piscinão que se rompeu, esclarecer a diferença de áreas e informar a real área de inundação do barramento. Obs: Ressalta-se que a área a ser requerida no licenciamento é a área da cota máxima do barramento. Obs2: Apresentar polígono georreferenciado da área real do barramento; **Ok.**

11. Informar qual foi a área de empréstimo para a construção do barramento, e se houve intervenção ambiental nesta área. Apresentar localização georreferenciada da área, além de mensuração do volume de material utilizado; **Ok.**

12. Apresentar mapa do inventário florestal realizado, mapeando e quantificando as áreas de campo e mata antes da intervenção. Com essa informação, deverá justificar o volume de material lenhoso apresentado no inventário florestal;

Não foi apresentado o mapeamento e quantificação das áreas de campo e mata antes da intervenção conforme solicitado. O mapa apresentado fez apenas a alocação das parcelas de campo do inventário. Não foi apresentada justificativa sobre o material lenhoso conforme solicitado.

Tendo em vista não terem sido apresentadas as informações com relação ao conteúdo solicitado, tendo em vista que a

insuficiência dos dados apresentados impossibilita a conclusão da análise do processo de licenciamento ambiental, opino pelo arquivamento do processo em tela, considerando o art. 33 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 13/06/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 13/06/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90213143** e o código CRC **F1AA9690**.

Referência: Processo nº 1370.01.0024715/2023-28

SEI nº 90213143